



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 33/18

Luxemburgo, 15 de março de 2018

Acórdão no processo T-1/17
La Mafia Franchises, SL / EUIPO

A marca «La Mafia se sienta a la mesa» é contrária à ordem pública

A Itália pede com sucesso que seja declarado nulo o registo desta marca como marca da União Europeia

Em 2006, a sociedade espanhola La Honorable Hermandad (à qual sucedeu a La Mafia Franchises) pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo da seguinte marca da União Europeia, nomeadamente para serviços de restauração:



Em 2015, a Itália apresentou no EUIPO um pedido de declaração de nulidade desta marca, pelo facto de esta ser contrária à ordem pública e aos bons costumes. O EUIPO acolheu esse pedido. Com efeito, o EUIPO considerou, por um lado, que a marca «La Mafia se sienta a la mesa» promovia de forma manifesta a organização criminosa conhecida pelo nome de Máfia e, por outro, que a totalidade dos elementos nominativos dessa marca transmitiam uma mensagem de convivialidade e de banalização do elemento nominativo «mafia», deformando deste modo a gravidade veiculada por este.

Não se conformando com a decisão do EUIPO, a La Mafia Franchises interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação dessa decisão.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da La Mafia Franchises e confirma a decisão do EUIPO.**

O Tribunal Geral sublinha que o elemento nominativo «la mafia» domina a marca da sociedade espanhola e é mundialmente entendido como remetendo para uma organização criminosa que recorre, nomeadamente, à intimidação, à violência física e ao homicídio para levar a cabo as suas atividades, que incluem o tráfico ilícito de drogas e de armas, o branqueamento de capital e a corrupção. Ora, segundo o Tribunal Geral, **estas atividades criminosas violam os próprios valores em que a União se baseia, em particular os valores do respeito pela dignidade humana e da liberdade, os quais são indivisíveis e constituem o património espiritual e moral da União. Além disso, atendendo à sua dimensão transfronteiriça, as atividades criminosas da Máfia representam uma ameaça séria para a segurança de toda a União.** O Tribunal Geral acrescenta que o elemento nominativo «la mafia» é apreendido de forma profundamente negativa em Itália, devido a atentados graves contra a segurança desse Estado-Membro levados a cabo por esta organização criminosa. **Assim, o Tribunal Geral**

confirma que o elemento nominativo «la mafia» evoca de forma manifesta no público o nome de uma organização criminosa responsável por atentados particularmente graves à ordem pública.

Além disso, o Tribunal Geral considera, em primeiro lugar, que a intenção da La Mafia Franchises de registar a marca «La Mafia se sienta a la mesa» para evocar a saga cinematográfica *O Padrinho*, e não para chocar ou ofender, é irrelevante para a perceção negativa dessa marca pelo público. Esclarece ainda que a reputação adquirida pela marca da sociedade espanhola, bem como o seu conceito de restaurantes temáticos relacionados com os filmes da saga *O Padrinho*, não são pertinentes para efeitos de apreciar se a marca é contrária à ordem pública. Em seguida, o Tribunal Geral indica que a existência de vários livros e filmes relativos à Máfia não é, de forma alguma, suscetível de alterar a perceção dos crimes cometidos por esta organização. Por último, o Tribunal Geral subscreve a análise do EUIPO e de Itália, segundo a qual a associação do elemento nominativo «la mafia» à frase «se sienta a la mesa» (que significa «senta-se à mesa» em espanhol), por um lado, e a uma rosa encarnada, por outro, pode passar uma imagem global positiva da ação da Máfia e banalizar a perceção das atividades criminosas desta organização.

O Tribunal Geral conclui que a marca «La Mafia se sienta a la mesa» remete para uma organização criminosa, transmite uma imagem global positiva dessa organização e banaliza os graves atentados cometidos pela referida organização aos valores fundamentais da União. Assim, esta marca é suscetível de chocar ou de ofender não apenas as vítimas dessa organização criminosa e as suas famílias, mas também qualquer pessoa que, no território da União, seja confrontada com a marca e que possua limiares médios de sensibilidade e de tolerância, razão pela qual deve ser declarada nula.

NOTA: A marca da União é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca da União são dirigidos ao EUIPO. Pode ser interposto recurso das decisões do EUIPO para o Tribunal Geral.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106